

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 013/17

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA N° 29 AO PLCE N° 013/17

Art. 1º Fica alterada a Tabela IX do Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 013/17, readequando a alíquota não residencial para 0,8 %, conforme segue:

Espécie	Uso	Valor Venal (UFM)	Alíquota (%)
Predial	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 15.365	-
		maior que 15.365 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000	0,80
	Espaços de Estacionamento individualizado de uso residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.560	-
		maior que 2.560 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000	0,80
	Não Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 15.365	-
		maior que 15.365	0,80
	Espaços de estacionamento individualizado de uso não residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.560	-
		maior que 2.560	0,80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, se propõe ampliar a redução para 0,8%, diante da difícil situação econômico-financeira dos empreendimentos geradores de empregos e de impostos, em especial no centro da cidade, degradado sob todos os aspectos, resultando na drástica redução de movimentos dos negócios e, assim, na capacidade de absorção de maiores custos. Aa alíquota residencial máxima com a não residencial. Equipara a alíquota residencial máxima com a não residencial.

VEREADOR

PROFESSOR WAMBERT GOMES DI LORENZO

Líder do PROS

Tecel

G. V.

W. G. D. L.

Humberto PTB

Debora PTB